



Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça,
Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

**Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA

OBJETO: Construção de Aterro Sanitário e Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes, por meio do CONTRATO DE REPASSE N° 902163/2020/MDR/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental necessário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e seus anexos.

Urussanga, 22/07/2021



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo, sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2021

1. PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço Global, pelo regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pela Resolução CIRSURES n° 5/2021, em conformidade com o disposto nos Termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

Processo Licitatório n° 9/2021

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n° 1/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08h30 do dia 17/08/2021, no Departamento de Licitação do CIRSURES, localizado na Rua Vidal Ramos, n° 170, Centro Profissional Executivo, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h do dia 17/08/2021, no Departamento de Licitação do CIRSURES, localizado na Rua Vidal Ramos, n° 170, Centro Profissional Executivo, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000.

DO HORÁRIO: Fica definido que o horário de que trata a entrega e abertura dos envelopes deste edital, corresponderá sempre ao do relógio do departamento de licitações CIRSURES, o qual obedecerá ao horário oficial de Brasília/DF.

ORÇAMENTO: Os recursos para despesas de aquisição do objeto desta licitação, são limitados em seus valores máximos, por item e global, apresentados neste edital e na planilha orçamentária. Propostas apresentadas para item(s) que estiverem acima do valor máximo determinado na planilha orçamentária oficial, estarão automaticamente desclassificadas, sem que disto caiba recurso.

2. OBJETO

2.1. DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO A SER ACEITO
01	Construção de Aterro Sanitário e Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes, por meio do CONTRATO DE REPASSE N° 902163/2020/MDR/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental necessário.	2.003.867,92

3. DOS INTERESSADOS

3.1. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

3.2. A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implicará na aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.3. O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

3.4. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos será da empresa a ser contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

3.5. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito e assinado por quem de direito, à Comissão de Licitações em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da data determinada para abertura dos envelopes da presente Licitação.

3.5.1. A Comissão de Licitações responderá às questões formuladas através de correio eletrônico (e-mail), dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que devidamente CADASTRADA no Departamento de Compras do CIRSURES em conformidade com o determinado na Lei de Licitações n 8.666/93, até o 3º (terceiro) dia anterior a data de entrega dos envelopes.

4.2. Deverão as participantes apresentar simultaneamente os envelopes da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e da "PROPOSTA DE PREÇOS" no endereço e até o dia e horário indicados neste Edital.

4.3. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada pela licitante à época pertinente, preferencialmente rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas sequencialmente.

4.4. Exceto no que se refere ao documento de credenciamento, é vedada a entrega e aceitação de carta, documento ou anexo, fora dos envelopes.

4.5. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos, sendo este fato apontado em documento pela Comissão de Licitação.

4.6. Não será admitida a participação de:

4.6.1. Empresas em Consórcio;

4.6.2. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação.

4.6.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o CIRSURES ou qualquer dos municípios participantes deste consórcio, com o prazo da penalidade ainda ativa quando da data de abertura do presente certame;

4.6.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, com o prazo da penalidade ainda ativa quando da data de abertura do presente certame;

4.6.5. Empresas cujos diretores, gerentes ou sócios sejam servidores ou dirigentes da administração nos municípios consorciados, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou Equipe(s) de Apoio.

4.6.6. Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.6.7. Empresas que estejam cadastradas no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), com processo ainda em validade quando da data de abertura do presente certame, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4.6.8. Empresas que não estejam regulares no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF impedidas de contratar com o Poder Público, onde conste a informação de que esteja ou impedida ou suspensa;

4.6.9. Empresas que não estejam regulares no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

4.6.10. As verificações dos itens 4.6.7, 4.6.8 e 4.6.9 serão feitas pela Comissão de Licitação quando do recebimento dos envelopes através de consultas nos referidos sites, as quais serão impressas e arquivadas junto ao processo de licitação.

4.7. Da representação e do credenciamento:

4.7.1. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor designado pela Administração, o Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 1 e 2. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

4.7.1.1. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

4.7.1.2. A Carta de Credenciamento, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 4.7.1., inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer, tanto na fase classificatória das propostas, bem como, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora (Lei Complementar nº. 123/06).

4.7.1.3. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

4.7.1.4. Os documentos quando não autenticados na forma indicada poderão ser apresentados ao servidor do CIRSURES (cópia e original), para que este possa conferir e credenciar o representante a participar do certame, dentro do horário determinado neste edital no item **6.1.5.5**.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A documentação e as propostas deverão ser entregues simultaneamente, em envelopes distintos, fechados e inviolados, até o dia e hora e no local indicados no preâmbulo do Edital, onde será protocolado, e conterá as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES

Comissão Permanente de Licitação

Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021/CIRSURES

PROPONENTE:

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES

Comissão Permanente de Licitação

Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021/CIRSURES

PROPONENTE:

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único envelope, denominado Envelope N.º 1, e deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pelo CIRSURES, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante (exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz) em uma única via:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Certidão Simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, a fim de comprovação do enquadramento na Lei complementar nº 123/06 (somente para as licitantes enquadradas na LC 123/2006 e que desejam se beneficiar dos termos da referida lei).

a1. Será considerada válida para fins de enquadramento da referida LC, a certidão que for emitida no período máximo de 90 dias que antecede à data de abertura deste processo licitatório, para fins de validação no site do órgão emissor da mesma (caso esteja esta data expirada, a licitante não terá tratamento diferenciado por não ser possível a sua validação no site do órgão emissor).

a2. Nenhum outro documento será aceito em substituição ao determinado no subitem 6.1.1, alínea “a”.

b. Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo em Anexo.

c. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo em Anexo.

6.1.2 – RELATIVOS AO CRC, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: [\(Redação dada pela Lei nº 13.440, de 2011\)](#)(Vigência):

a. Certificado de Registro Cadastral (CRC) compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pelo CIRSURES, dentro do prazo de validade (solicitar o cadastro ou a renovação ao departamento de cadastro do CIRSURES até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes conforme determinação Lei Federal 8.666/93, art. 22, § 2º);

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da empresa licitante;

c. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito, negativo mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

d. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, para com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.440, de 2011) (Vigência) – CERTIDÃO FEDERAL.

6.1.3 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1.3.1. Prova de registro mediante apresentação de Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe Competente:

a) da licitante, válida na data de abertura dos envelopes de habilitação. A empresa que não estiver registrada no Conselho de Classe competente do Estado de Santa Catarina deverá apresentar o registro no Conselho de Classe competente do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho de Classe do Estado de Santa Catarina, como condição para assinatura do contrato.

b) do profissional técnico, com validade na data de abertura dos documentos de habilitação. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

6.1.3.2. Capacidade técnica:

a) operacional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, (CATs), emitida pelo Conselho Profissional competente, que comprove ter a licitante executado obra de complexidade semelhante ou superior a do objeto desta contratação, devendo atender, sob pena de desclassificação, ao descrito no item “NOTA”.

b) profissional: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CATs) emitida pelo Conselho Profissional competente, em nome de profissional(is) de nível técnico ou superior legalmente habilitado(s), com vínculo profissional com a licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras de complexidade semelhante a do objeto desta contratação, devendo atender, sob pena de desclassificação, ao descrito no item “NOTA”.

NOTA:

Entende-se por obras de complexidade semelhante em características e quantidades para este fim a apresentação de atestados que contemplem, no mínimo, a execução com os quantitativos e características descritas no quadro abaixo, sendo admissível o somatório de atestados para atingir a exigência de cada item (poderá ser apresentado um atestado diferente para cada item ou um atestado que contemple dois ou mais itens).

ITEM	DESCRIÇÃO	Qdade mínima	Unid Medida
01	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM GEOMEMBRANA (MANTA TERMOPLASTICA) TIPO PEAD. Item 1.2.6.0.2 planilha orçamentária	5.275	m ²
02	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. Item 1.2.0.4.2 planilha orçamentária	975	m ³
03	Construção Civil em alvenaria	45	m ²
04	Execução de Drenagem com canaletas - drenagem pluvial Item 1.2.8.0.4. da planilha orçamentária	160	m
05	Poço Piezométrico ou de Monitoramento Item 1.2.1.0.1. da planilha orçamentária.	02	Un.
06	Construção de Aterro Sanitário	5.275	m ²

6.1.3.3. A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL formal do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- no caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- no caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- responsável técnico:** certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- no caso de profissional autônomo/liberal:** contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, vigente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Observações:

- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- As certidões de registro de pessoa física e jurídica no Conselho de Classe competente e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.
- O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada tal condição com a apresentação da mesma documentação exigida como condição no edital e aprovada pela fiscalização do CIRSURES. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anónimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de encerramento desse Livro Diário) ou ainda apresentar fotocópia autenticada por servidor do CIRSURES.

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- b) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

6.1.4.2. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme incisos IV e V:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar:

- a) balanço patrimonial do último exercício social;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; e
- c) recibo de entrega de Livro Digital.

OBS.: todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

V - para as empresas NÃO sujeitas que Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar:

- a) balanço patrimonial e Demonstração Contábeis do Resultado do Exercício – DER,
- b) termo de abertura e encerramento;

OBS: todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.1.4.3. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

6.1.4.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, conforme o caso:

a. “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Resultando $\text{ILG} > 1$ Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b. “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

ISG =

$$\frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Resultando ISG > 1 Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1(um).

c. “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

ILC =

$$\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Resultando ILC > 1 Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada, inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1(um).

OBS:

a) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar, preferencialmente, devidamente aplicadas em memorial de cálculos e assinado pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009.

b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

6.1.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar.

OBS.: As empresas licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, conforme orientação nas próprias certidões.

6.1.5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.5.1 Toda documentação apresentada, pertinente à habilitação e às propostas, deverá ser apresentada da seguinte forma: estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), sem emendas, ressalvas ou entrelinhas (que impossibilitem sua compreensão ou dê margem a dupla interpretação), em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente (isentam-se desta exigência os documentos emitidos via internet que possibilitem sua validação no site emitente), ou ainda apresentar cópia simples, desde que esteja acompanhado do original para autenticação por servidor do CIRSURES, dentro do horário estabelecido neste edital.

6.1.5.2. Na hipótese de a licitante não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração. (Modelo credenciamento anexo).

6.1.5.2.1. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada licitante, devidamente credenciado e identificado.

6.1.5.3. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela licitante.

6.1.5.4. Serão inabilitados os concorrentes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos; ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que impossibilitem a sua capacidade de comprovação.

6.1.5.5. Os documentos para autenticação por servidor do CIRSURES deverão ser apresentados em até trinta minutos antes do início da sessão, para que os trabalhos durante a mesma não tenham que ser interrompidos.

6.1.5.5.1. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

6.1.5.6. Serão ainda inabilitados os concorrentes que:

6.1.5.6.1. No ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO fizerem, de alguma forma, referência ao conteúdo do ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, somente no que se refere aos valores de sua proposta comercial.

6.1.5.7. Os documentos emitidos via internet deverão estar completos, não podendo ter omissões em caso de cópia daqueles emitidos via internet, rasuras, entrelinhas ou algum fato que impeça a validação nos referidos sites.

6.1.5.8. A responsabilidade pela verificação do cumprimento do edital quanto a habilitação técnica será do fiscal do contrato; por isso, após a verificação do cumprimento dos demais documentos, a comissão encaminhará ao mesmo para análise e parecer.

6.1.5.9. Para as licitantes que se enquadrarem na LC 123/2006 e que tenham apresentado documento fiscal com restrição, será observado o que dita a Lei Complementar Nº 123, DE 14/12/2006 (DO-U, DE15/12/2006) em seu artigo 43:

“Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

6.1.5.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

6.1.5.11. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada pelas licitantes consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes Nº 2 as licitantes não habilitadas.

6.1.5.11.1. Não ocorrendo a dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.

6.1.5.11.2. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2.



6.1.5.12. É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

6.1.5.13. O resultado da habilitação será informado na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos mesmos e ainda através de publicação no DOM – SC (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina).

6.1.5.14. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento constante em seu envelope para habilitação.

6.1.5.15. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.1.5.16. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente, conforme Modelo Sugerido ANEXO deste Edital, juntamente com o exigido abaixo:

- a) O número dessa licitação, data, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome, RG e CPF do representante legal da empresa.
- b) A proposta de valor, a qual deverá conter o preço global (total de materiais + total de mão de obra) expresso(s) em reais, com duas casas decimais, assinado, preferencialmente, por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando o Modelo de Planilha Orçamentária - ANEXO deste Edital.
- b1) O preço global proposto para a execução do objeto deste edital deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, fornecimento materiais, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.
- c) A planilha orçamentária com a discriminação dos preços unitários e totais (com até duas casas decimais), os quais serão considerados completos, abrangendo todos os tributos;
- d) O cronograma físico-financeiro da execução de cada item, em etapas mensais com os respectivos valores, seguindo o modelo que consta neste edital, devendo constar obrigatoriamente os mesmos itens, títulos da coluna “Discriminação” com o seu respectivo valor total e o percentual que corresponde em relação ao valor total da proposta;
- e) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, sendo este considerado em caso de omissão;
- f) Declaração do prazo de garantia da execução da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento provisório da mesma, sem qualquer custo adicional à contratante. Este será considerado em caso de omissão.
- g) Atestado de visita técnica (Anexo) ou Declaração de desistência de visita técnica (Anexo).
- h) Quadro de composição do B.D.I.

7.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

7.2.1. A proposta deverá estar redigida em português (admitida a citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo informatizado, em papel com identificação da licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais que impossibilitem sua compreensão, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha poderes legais para assumir a obrigação em nome da empresa.

7.2.2. Não será aceita proposta em processo de cópia, a não ser que esteja autenticada por cartório competente.

7.2.3. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária à moeda corrente nacional.

7.2.4. A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no Edital de Licitação e seus Anexos.

7.2.5. Os serviços propostos deverão estar de acordo com as especificações que constam no material técnico anexo ao edital.

7.2.6. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços unitários vis ou excessivos (conforme Art. Nº 48, Inciso II, Lei 8.666/93).

7.2.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer valor acima do limitado em cada item constante das planilhas orçamentárias oficiais deste certame.

7.2.8. Também será desclassificada a proposta que apresente em sua planilha a omissão de algum item constante na planilha oficial do CIRSURES.

7.2.9. Caso a licitante apresente duas propostas em seu envelope e for constatado descrições e/ou valores divergentes entre si para um mesmo item (divergências consideradas relevantes ao processo), será automaticamente desclassificada para o certame, independentemente de haver representante na sessão que a represente e queira analisar e decidir qual delas deverá ser considerada. Não compete a Comissão de Licitação ainda analisar o conteúdo do envelope apresentado, para fins de verificação junto ao representante sobre qual foi a intenção da empresa ao colocar duas propostas no interior de seu envelope.

7.2.10. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital.

7.2.11. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

7.2.12. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.13. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.2.14. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7.2.15. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.2.16. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os invólucros contendo a habilitação e a proposta, na forma deste edital, serão recebidos até as 8h30 do dia 17/08/2021, pela Comissão Permanente de Licitação, no setor de Licitação do CIRSURES (localizado na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), sendo que, após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

8.2. DA ABERTURA

8.2.1. No local e hora estabelecidos neste edital, se fará a abertura dos envelopes.

8.2.2. A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das concorrentes terá direito à manifestação.

8.2.3. Após o recebimento dos envelopes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes credenciados das empresas concorrentes.

8.2.3.1. A responsabilidade pela verificação do cumprimento do edital quanto a habilitação técnica será do fiscal técnico do contrato; por isso, após a verificação do cumprimento dos demais documentos, a comissão encaminhará os mesmos para análise e parecer.

8.2.4. A comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado aos licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos mesmos através de publicação no DOM – SC (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina).

8.2.4.1. Caso não haja recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação será procedida a abertura do invólucro n.º 2 – PROPOSTA, na mesma sessão.

8.2.5. Abertos os envelopes de n.º 2 as folhas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento e, facultativamente, pelos representantes credenciados das empresas concorrentes.

8.2.6. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada nos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas concorrentes presentes.

9. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2. A seu exclusivo critério, o CIRSURES, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

9.2.1. erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

9.2.2. erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

9.2.3. erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

9.2.4. qualquer item da Planilha Orçamentária oficial que tenha quantidade informada e não forem cotados, será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.

9.2.5. erros aritméticos serão retificados com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso).

9.2.5.1. se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

9.2.6. a Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

9.2.7. O preço total resultante da revisão, processada na forma do item 9.2, será considerado como o Valor Global Proposto, para efeito da presente Licitação.

9.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.

9.4. A Comissão de Licitações é facultada, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

9.5. No caso em que todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.6. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2o., do Artigo 3o., e Parágrafo 2o., do Artigo 45, da Lei N.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.7. Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06.

9.8. Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

9.8.1. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.

9.8.2. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.

9.8.3. Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.8.4. Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros estejam fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item "9.8.1" (iguais ou superiores em até 10% à proposta mais vantajosa), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

9.10. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate ficto, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11. A regra do empate ficto somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

9.12. Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Presidente do CIRSURES, com vistas à homologação da adjudicação;

9.13. A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente do CIRSURES.

9.14. Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

9.15. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.

9.16. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

9.17. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.18. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

9.19. A escolha da proposta vencedora será pelo menor preço global, respeitando-se o valor limitado para cada item da planilha orçamentária oficial, sob pena de desclassificação.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As obras previstas no objeto deverão ser entregues conforme cronograma físico-financeiro anexo a este edital.

10.2. As obras integrantes do conjunto objeto desta licitação serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69, 73 inciso I e §§ 2º e 3º, 76 da Lei 8.666/93.

11. DA GARANTIA DA OBRA

11.1. O prazo de garantia de conservação das obras será de acordo com as normas técnicas vigentes.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato, (minuta anexa ao Edital), o qual faz parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;

12.3. A Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

12.5. É facultada a Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

12.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

12.7. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar novas certidões de regularidade caso a (s) apresentada (s) já esteja vencida (s) na época da assinatura deste, sendo que, diante da não regularização dentro do prazo máximo dado para assinatura do contrato dos referidos documentos vencidos, poderá o CIRSURES convocar outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis para a ex-vencedora do certame.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do CIRSURES, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

13.1.2. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no mesmo ou entrega das obras no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a licitante contratada mediante requerimento;

13.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

13.1.4. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

13.1.4.1. A multa que se refere o subitem 13.1.3., será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

13.1.5. As penalidades estabelecidas nos itens 13.1.3. e 13.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.1.6. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

13.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do CIRSURES poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

13.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

13.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do CIRSURES quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

13.2.4. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações no CIRSURES, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Presidente do CIRSURES.

13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

13.7. Na hipótese de não correção pela contratada, de anormalidade verificada nas obras pela fiscalização do CIRSURES e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

13.8. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CIRSURES.

13.9. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados pelo CIRSURES decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:

14.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação do Edital de Licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

14.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 14.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das empresas licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

14.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

14.4. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

14.6. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo no CIRSURES e dirigidos ao Presidente do mesmo, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.7. É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

15.1. DE INICIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias úteis após data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços" sendo que esta dependerá de autorização expressa da Caixa Econômica Federal.

15.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços".

15.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico do CIRSURES, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

15.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

15.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do CIRSURES, 1 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

15.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria do CIRSURES.

15.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico do CIRSURES por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

16. DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. As condições de pagamentos, medições e critérios de reajuste e revisão observarão o dispositivo na minuta contratual (ANEXO deste Edital) e da legislação vigente.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

17.1.1. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do CIRSURES a ser informada pelo Departamento Financeiro do CIRSURES, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.

17.1.2. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria do CIRSURES, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do termo de “Recebimento Definitivo” da obra, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos seus prazos de validade.

17.1.4. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o CIRSURES.

17.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas em Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata aplicação de multa conforme previsto neste Edital.

17.1.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CIRSURES.

17.1.7. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

18. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

19.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 902163/2020/MDR/CAIXA e de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que forem feitas as aquisições.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Orgão/Unidade: 01- CIRSURES INTERM. RESIDUOS SOLIDOS URBANOS Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES Elem.: (04) 4.4.90.00.00.00.00.0395
Orgão/Unidade: 01- CIRSURES INTERM. RESIDUOS SOLIDOS URBANOS Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES Elem.: (03) 4.4.90.00.00.00.00.0000

21-DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. A Comissão de Licitações do CIRSURES poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.2. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. A apresentação da proposta de preço, será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

21.4. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

21.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.7. A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

21.8. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

21.9. A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

21.10. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.

21.11. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do CIRSURES não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.

21.12. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

21.13. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos. **22.14.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo

administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

21.14. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.16. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

21.17. Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei N.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

21.18. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.19. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**48) 3465 0306, e-mail compras@cirsures.sc.gov.br, ou por expediente protocolado, dirigido à Comissão de Licitações do CIRSURES.

21.20. São anexos e integrantes do edital:

ANEXO I	MATERIAL TÉCNICO
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO)
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDA O INCISO V, ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93
ANEXO VI	MODELO PROPOSTA
ANEXO VII	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO IX	DECLARAÇÃO PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO (SOMENTE PARA A LICITANTE VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME, SENDO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO MESMO)

21.21. O horário de funcionamento do CIRSURES é das 08h às 12h e das 13h às 17h.

21.22. Aos interessados no acompanhamento de servidor do CIRSURES para visita ao local da obra, a mesmo deverá ser agendada com o responsável técnico deste consórcio, sendo que será feita no horário compreendido entre 09h às 11h.

21.23. O telefone para agendamento da visita é o de número (48) 3465-0306, com o servidor Lindomar Caciatore Junior.

21.24. Os envelopes enviados pelo correio deverão estar acondicionados em um único envelope e deverão ser endereçados para a Comissão Permanente de Licitação do CIRSURES, devendo constar em seu anverso:

Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES

Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo, sala 11

Bairro Centro – Urussanga/SC

CEP: 88.840-000

PROPONENTE:

Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 01/CIRSURES

Abertura dia: 17/08/2021

Horário limite para entrega dos envelopes: até as 08h30

Horário de abertura: as 09h

A/C Departamento de Licitações

Urussanga (SC), 22/07/2021



.....
Jorge Luiz Koch
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo, sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

ANEXO I

MATERIAL TÉCNICO

O material técnico estará à disposição dos licitantes no site do CIRSURES, aba LICITAÇÕES ou disponível para retirada no Setor de Licitações deste Consórcio Público (localizado na Rua Vidal Ramos, nº 170, Centro Profissional Executivo, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000), mediante apresentação de mídia eletrônica pelo interessado para armazenamento.



ANEXO II
Minuta contratual (não preencher)



Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES
Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional Executivo, sala 11
Bairro Centro – Urussanga/SC
CEP: 88.840-000 – Fone/Fax: (0**48) 3465-0306
CNPJ: 04.572.787/0001-17

CONTRATO Nº XXX/CIRSURES/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Preâmbulo

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES, com sede na Rua Vidal Ramos, 170 – Centro Profissional, sala 11, bairro Centro, Urussanga-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.572.787/0001-17, neste ato representado pelo Senhor, Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

XXX., estabelecida na XX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Tomada de Preços Nº./CIRSURES, de/...../2021, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Construção de Aterro Sanitário e Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes, por meio do CONTRATO DE REPASSE Nº 902163/2020/MDR/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental necessário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e seus anexos, sendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

1.1.1.1. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

1.1.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Cláusula Segunda

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das demais previstas no edital e seus anexos

- 2.1. contatar com o Departamento Técnico do CIRSURES, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 2.2. executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 2.3. providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- 2.4. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
 - 2.4.1. submeter os materiais a serem empregados à prévia aprovação da fiscalização do CIRSURES, a qual se reservam o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 2.5. substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do CIRSURES, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 2.6. refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do CIRSURES, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 2.7. assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 2.8. utilizar engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência, para execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE;
- 2.9. utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 2.10. não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 2.11. cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 2.12. responsabilizar-se pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 2.13. arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- 2.14. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 2.15. adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue no CIRSURES após medição final da obra.
 - 2.15.1. o "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 2.16. apresentar a Tesouraria do CIRSURES, juntamente com os documentos de cobrança, o exigido na cláusula sétima deste termo contratual, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
- 2.17. diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização do CIRSURES, juntamente com o Livro Diário de Obras;

- 2.18. responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- 2.19. confeccionar e colocar placas de identificação, conforme modelos fornecidos pelo CIRSURES, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- 2.20. permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do CIRSURES;
 - 2.20.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.21. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 2.22. na ocorrência de greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 2.23. assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 2.24. providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 2.25. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do CIRSURES e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
 - 2.25.1. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do CIRSURES.
- 2.26. restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 2.27. instalar os tapumes nos limites do canteiro de obras;
- 2.28. colocar em lugar visível, as placas exigidas no edital e anexos, conforme orientação do departamento técnico do CIRSURES;
- 2.29. apresentar obrigatoriamente, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;
- 2.30. apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS e o comprovante de encerramento da obra junto ao órgão, referente à matrícula acima mencionada;
- 2.31. entregar ao Departamento Técnico do CIRSURES até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a ART ou RRT da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao conselho profissional competente, abrangendo toda a execução contratual.
- 2.32. responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.
- 2.33. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;
- 2.34. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 2.35. proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 2.36. manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.37. permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- 3.1. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 3.2. relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;

- 3.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.4. prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.5. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.6. acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 3.7. solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 3.8. designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;
- 3.9. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- 3.10. atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.11. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.

Cláusula Quarta

Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

- 4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta

Dos Preços Unitários e do valor global

- 5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
 - 5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.
- 5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta

Do Boletim de Medição

- 6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do CIRSURES.
 - 6.1.1. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
 - 6.1.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o “CERTIFICO” do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o número do contrato de repasse, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CIRSURES, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Cláusula Sétima

Da Forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a realização e atestação dos serviços, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) a atestação dos serviços se dará com o “CERTIFICADO” do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do exigido na cláusula acima, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;

b) relação de Empregados – RE;

c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.

f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações. 7.5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato. 7.6. Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

7.6. Os pagamentos a que se referem esta cláusula estão condicionados ao repasse dos valores pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, em seus artigos 52 a 54, na frequência por esta estabelecida.

Cláusula Oitava

Do Reajuste de Preços

8.1. Os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação das ofertas, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Coluna 35 (Edificações), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, na forma da legislação em vigor, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I_1 - I_0$

$R = \text{-----} \times V$

Io

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

Io = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

8.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

8.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

8.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Cláusula Nona

Da dotação orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 902163/2020/MDR/CAIXA e de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que forem feitas as aquisições.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Orgão/Unidade: 01- CIRSURES INTERM. RESIDUOS SOLIDOS URBANOS Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES Elem.: (04) 4.4.90.00.00.00.00.00.0395
Orgão/Unidade: 01- CIRSURES INTERM. RESIDUOS SOLIDOS URBANOS Proj/Ativ: 2.001 – Manutenção das Atividades do CIRSURES Elem.: (03) 4.4.90.00.00.00.00.00.0000

Cláusula Décima

Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação

10.1. DE INICIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias úteis após data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços".

10.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Início dos Serviços", sendo que esta dependerá de autorização expressa da Caixa Econômica Federal.

10.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico do CIRSURES, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

10.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";

10.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do CIRSURES, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

10.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria do CIRSURES.

10.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico do CIRSURES por mera liberalidade, não será(ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

Cláusula Décima Primeira Da Execução

11.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico do CIRSURES.

11.4. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Cláusula Décima Segunda Da Fiscalização

12.1. A fiscalização das obras executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico do CIRSURES, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

12.1.1. determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

12.1.2. exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.1.3. exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

12.1.4. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.1.5. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

12.2. A fiscalização se efetuará no local das obras.

12.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

12.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Terceira Dos Serviços Não Previstos

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Décima Quarta Da Solidez e Segurança da Obra

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

14.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

Cláusula Décima Quinta Da Alteração do Contrato

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

15.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sexta Das Penalidades e Sanções

16.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do CIRSURES, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

16.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

16.1.2. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no mesmo ou entrega das obras no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a licitante contratada mediante requerimento;

16.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

16.1.4. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

16.1.4.1. A multa que se refere o subitem 16.1.3., será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

16.1.5. As penalidades estabelecidas nos itens 16.1.3. e 16.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.1.6. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do CIRSURES poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

16.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

16.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

16.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do CIRSURES quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

16.2.4. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações no CIRSURES, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

16.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Presidente do CIRSURES.

16.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

16.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

16.7. Na hipótese de não correção pela contratada, de anormalidade verificada nas obras pela fiscalização do CIRSURES e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

16.8. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CIRSURES.

16.9. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa

Cláusula Décima Sétima

Da Vigência

17.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 150 dias consecutivos ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusula Décima Oitava

Da Garantia Contratual

18.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 56, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.1.1. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do CIRSURES a ser informada pelo Departamento Financeiro do CIRSURES, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.

18.1.2. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria do CIRSURES, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do termo de "Recebimento Definitivo" da obra, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos seus prazos de validade.

18.1.4. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o CIRSURES.

18.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata aplicação de multa conforme previsto neste Edital.

18.1.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CIRSURES.

18.1.7. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

Cláusula Decima Nona

Da Rescisão

19.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a

condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

19.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

19.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

19.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

19.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima

Da Rescisão

20.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

20.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

20.8.1. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conformedefinido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

20.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

20.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

20.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira

Das Obrigações Legais e Fiscais

21.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

21.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

21.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

21.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lheá os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

21.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato. 2

21.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Segunda

Da Subcontratação

22.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

22.1.1. em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

22.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

22.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

Cláusula Vigésima Terceira

Do Recebimento das Obras

23.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

23.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

23.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei. Cláusula Vigésima Sexta Novação

23.3. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos,



não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Quarta
Dos Seguros e Acidentes

24.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Quinta
Acompanhamento, da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

25.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através do Sr. Rafael Biz, E, Eng. Civil contratado, CREA/SC 059.741-3, sendo também acompanhado pelo Sr. Lindomar Caciatore Júnior, servidor deste consórcio, pertencente ao Departamento Técnico.

Cláusula Vigésima Sexta
FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Urussanga,dede 2021.

.....
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES

Sr.
Presidente
CONTRATANTE

.....
Empresa
Sr.
CONTRATADA

.....
ROGER FELIPE CONZER DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 53.702

.....
RAFAEL BIZ
Eng. Civil
CREA/SC 059.741-3.



Fiscal

.....
LINDOMAR CACIATORE JUNIOR
Eng Químico
CREA/SC 089.820-1
Fiscal

Testemunhas:



ANEXO III

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2021 TOMADA DE PREÇOS N° 01/CIRSURES/2021

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar da licitação acima referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa

Local/Data.

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa) Com assinatura reconhecida em cartório



ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

Para fins de participação no Edital de Tomada de Preços nº 01/2021/CIRSURES, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 2021.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio Administrador ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO V

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO
DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021/CIRSURES

, inscrita no CNPJ nº.
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no
subitem 5.1.2.8 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

(*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Os dados abaixo deverão constar na proposta da licitante)

Edital TP N° 01/2021/CIRSURES, para contratação de empresa para Construção de Aterro Sanitário e Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes, através do CONTRATO DE REPASSE N° 902163/2020/MDR/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental necessário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e seus anexos.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras acima mencionada é de R\$(.....) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pelo CIRSURES, sendo que o percentual destinado a mão de obra será de

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado no edital e anexos.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo do cronograma físico financeiro oficial, sendo que o prazo de início da obra é de até 5 dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento e que esta depende de autorização expressa da Caixa Econômica Federal.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao prazo de execução e pagamento.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de % () por cento.
7. Declaramos que temos conhecimento de que a contratação será do tipo Menor Preço Global, pelo regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que a planilha orçamentária apresentada por este licitante levou em consideração que os serviços objeto deste certame deverão ser entregues completos. Sendo assim, fica a cargo desta licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre os projetos e especificações.

À elevada consideração de V. S.as.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII

MODELO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Construção de Aterro Sanitário e Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 902163/2020/MDR/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental necessário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e seus anexos

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CIRSURES/2021

Atestamos para fins de comprovação no Edital acima epigrafado, que o Sr.(a) _____, Engenheiro(a)/Arquiteto(a), registrado no CREA/CAU sob o Nº _____, na qualidade de Profissional Responsável Técnico do quadro técnico da empresa _____, CNPJ Nº _____, compareceu no local onde será executada as obras/serviços, e tomou pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da mesma, acompanhado do representante técnico do CIRSURES.

URUSSANGA, __ de _____ de 20 __.

Lindomar Caciatore Junior
Representante técnico
CIRSURES

Assinatura Profissional Responsável Técnico da empresa



ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Construção de Aterro Sanitário e Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 902163/2020/MDR/CAIXA, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramental necessário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e seus anexos

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/CIRSURES/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável técnico(a) Sr.(a) _____ registrado(a) no CREA/CAU sob o Nº _____, e/ou do(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARAM abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o CIRSURES, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____ (local e data)

Responsável Técnico(a) e/ou Representante legal da licitante



ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA :
C.N.P.J.

Declaro sob as penas da lei que a empresa, vencedora do processo licitatório nº, no âmbito do contrato de repasse nº, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Representante Legal da Empresa Contratada